



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER  
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

**PROJETO DE LEI N. 54 /2018**

(Altera a Lei 5981/2011 que instituiu auxílio alimentação  
aos servidores públicos municipais)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 5º da Lei 5.981, de 24 de agosto de 2011, que instituiu o auxílio alimentação para os servidores públicos de Rio Verde-GO, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Não fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:*

*I - .....*

*II - .....*

*III - cessão a qualquer outro órgão, sem ônus para o Município.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 17 de maio de 2018.**

**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER  
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 052/2018

Rio Verde-GO, 17 de maio de 2018.

**Ref.:** Projeto de Lei alterando  
Lei 5.981/2011 que instituiu  
Auxílio Alimentação aos  
Servidores Públicos.

**Justificativa.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Lei 5.981/2011 concedeu auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, estabelecendo as condições em que o mencionado auxílio será percebido.

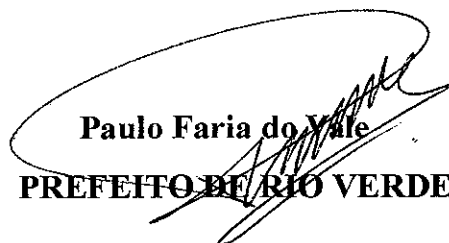
A despeito de não haver expressa previsão legal, subentende-se que o servidor que se encontra cedido para outro órgão, sem ônus para o Município, não tem direito à percepção do sobredito auxílio, já que não recebe seus vencimentos do órgão cedente.

Com a alteração da lei mencionada, pretende-se deixar previsto em lei que o servidor cedido não fará jus ao auxílio, o que tornará dispensável o dispêndio de tempo com questionamentos e esclarecimentos daqueles que entenderem ser possível a percepção do auxílio ainda quando cedidos para outro órgão.

Neste contexto, a intenção é que não paire dúvidas sobre a matéria em apreço, o que a reveste de simplicidade ímpar.

Pelas razões expostas solicitamos o respaldo de Vossas Excelências para a aprovação da matéria, oportunidade em que apresentamos nossa mais alta estima.

Respeitosamente,

  
Paulo Faria do Vale  
PREFEITO DE RIO VERDE